

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Processo Administrativo nº 3373/2026)

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Justificativa da necessidade da contratação

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas, contínuas e seguras de deslocamento para o atendimento das atividades institucionais e administrativas desenvolvidas pelo Gabinete do Prefeito do Município de Alto Paraíso de Goiás-GO.

Atualmente, o veículo oficial utilizado pelo Chefe do Poder Executivo encontra-se indisponível em razão de problemas mecânicos. Registra-se, ainda, que o referido veículo já apresentou diversas e consecutivas falhas e necessidade de reparos em outras oportunidades, circunstância que tem comprometido sua confiabilidade e disponibilidade para o atendimento das demandas do Gabinete. Nesse contexto, a indisponibilidade do veículo oficial pode prejudicar a continuidade das atividades que demandam deslocamentos do Prefeito e de servidores vinculados ao Gabinete.

As atribuições institucionais do Chefe do Poder Executivo exigem frequentes deslocamentos, tanto no território municipal quanto para outros municípios e centros administrativos, para participação em reuniões, audiências, eventos institucionais, tratativas junto a órgãos públicos, acompanhamento de ações governamentais e demais compromissos relacionados ao exercício das funções administrativas. Dessa forma, mostra-se necessária a disponibilização de veículo em condições adequadas de segurança, conforto, confiabilidade e disponibilidade, de modo a garantir o regular desenvolvimento dessas atividades.

Diante desse cenário, a locação de veículo automotor, sem motorista, zero-quilômetro e com quilometragem livre, apresenta-se como alternativa adequada para atender à necessidade administrativa, permitindo à Administração dispor do veículo conforme a demanda, sem a necessidade de aquisição imediata de bem permanente. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se pertinente em razão da natureza variável da demanda, possibilitando contratações sob demanda, de acordo com a efetiva necessidade do Gabinete do Prefeito, evitando a manutenção de despesas quando não houver utilização do serviço.

A opção pela locação também se mostra compatível com a atual disponibilidade orçamentária e financeira do Município, considerando que a aquisição de veículo com características adequadas demandaria elevado desembolso imediato de recursos públicos. Por meio da locação, os pagamentos serão realizados conforme as condições estabelecidas no contrato e de acordo com a efetiva utilização, evitando a imobilização imediata de recursos para aquisição do veículo.

Assim, considerando a atual indisponibilidade do veículo oficial, o histórico de problemas mecânicos, a necessidade de garantir a continuidade dos deslocamentos institucionais e administrativos do

Gabinete do Prefeito, a possibilidade de utilização do veículo conforme a efetiva demanda e a transferência de custos de manutenção e conservação à futura contratada, justifica-se a realização de procedimento para Registro de Preços visando à contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículo automotor, sem motorista e com quilometragem livre, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo de contratação, condicionada a sua efetiva vantajosidade e economicidade para a Administração Pública.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Embora o Município não tenha formalmente estabelecido o Plano Anual de Contratações (PCA) para o exercício vigente, a presente contratação encontra-se alinhada às necessidades administrativas e operacionais do Município de Alto Paraíso de Goiás-GO, especialmente quanto à disponibilização de veículo para atendimento das atividades institucionais e administrativas do Gabinete do Prefeito.

A demanda mostra-se compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário e administrativo municipal, observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto está relacionado às atividades desenvolvidas pelo Gabinete do Prefeito e é compatível com as diretrizes do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme disponibilidade orçamentária. Dessa forma, o Registro de Preços para contratação, sob demanda, de empresa especializada na locação de veículo automotor, sem motorista e com quilometragem livre, mostra-se adequado ao planejamento municipal, permitindo a disponibilização do veículo conforme a necessidade efetiva da Administração, contribuindo para a continuidade dos deslocamentos institucionais, a racionalização dos recursos públicos e a eficiência administrativa.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: requisitos da contratação (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Trata-se de contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada na prestação de serviço de locação, sob demanda, de veículo automotor, sem motorista, zero-quilômetro e com quilometragem livre, destinado ao atendimento das necessidades institucionais e administrativas do Gabinete do Prefeito do Município de Alto Paraíso de Goiás-GO.

A prestação dos serviços será realizada conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço, observadas as condições, quantidades, especificações, prazos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

3.1. Especificações e condições do veículo

O veículo deverá ser do tipo SUV, híbrido plug-in (PHEV), zero-quilômetro, com capacidade para 05 (cinco) ocupantes e 04 (quatro) portas, com transmissão automática, direção elétrica, potência combinada mínima de 300 cv, bateria de alta tensão com capacidade mínima de 18 kWh e autonomia mínima de 70 km em modo exclusivamente elétrico, com possibilidade de recarga externa, autonomia combinada de no mínimo 1000 (mil) quilômetros.

Deverá possuir, no mínimo, os equipamentos e sistemas de segurança, conforto e tecnologia especificados no Termo de Referência, incluindo ar-condicionado automático, central multimídia, câmera 360°, sensores de estacionamento, bancos revestidos em material premium, rodas de liga leve, iluminação em LED, controle eletrônico de estabilidade e tração, frenagem automática de emergência, assistente de permanência em faixa, controle de velocidade de cruzeiro adaptativo e 06 (seis) airbags.

O veículo deverá possuir ano de fabricação/modelo não inferior a 2026/2026, em estado 0 km, em perfeito estado de conservação e funcionamento, limpo e higienizado, devidamente licenciado e apto à circulação, atendendo à legislação de trânsito vigente e às demais normas aplicáveis.

As demais características, especificações técnicas e equipamentos mínimos do veículo deverão observar integralmente o disposto na planilha de especificações e no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

3.2. Prazo de disponibilização

O veículo deverá ser disponibilizado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

A disponibilização deverá ocorrer no local indicado pela Administração, acompanhado da documentação necessária à sua utilização e circulação regular.

3.3. Condições de uso e quilometragem

A utilização do veículo será realizada sem motorista, ficando sua condução a cargo de agente público devidamente habilitado e autorizado pela Administração, observadas as normas de trânsito e as condições estabelecidas no contrato.

A contratação será realizada com quilometragem livre, não sendo admitida cobrança adicional em razão da distância percorrida durante a utilização do veículo.

3.4. Critérios de recebimento

O recebimento do veículo será realizado inicialmente de forma provisória, mediante verificação de sua conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência, no Edital e na proposta da contratada.

Serão verificados, entre outros aspectos, o ano de fabricação/modelo, estado de conservação, funcionamento, limpeza, documentação, equipamentos e acessórios, itens de segurança, características técnicas, condições dos pneus e demais requisitos exigidos.

Constatada qualquer irregularidade, defeito ou desconformidade, o veículo poderá ser recusado, devendo a contratada providenciar sua correção ou substituição, sem ônus adicional para o Município.

Após constatada a conformidade do veículo e estando este em condições adequadas de utilização, será realizado o recebimento definitivo, mediante atesto do responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, adequação e perfeito funcionamento do veículo durante toda a vigência da contratação.

3.5. Fiscalização da execução

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Compete ao fiscal do contrato acompanhar a disponibilização e utilização do veículo, verificar o cumprimento das especificações e condições contratadas, fiscalizar as condições de conservação e

funcionamento, acompanhar a realização das manutenções e demais obrigações da contratada, registrar eventuais ocorrências e determinar as providências necessárias à regularização de falhas.

A fiscalização deverá verificar, ainda, o cumprimento dos prazos de disponibilização e substituição do veículo, bem como as condições de funcionamento do ponto de carregamento, quando instalado.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto a vícios, defeitos, manutenção, segurança, documentação e demais obrigações previstas no contrato.

3.6. Obrigações da contratada

Constituem obrigações da contratada, além das demais previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual:

- a) disponibilizar veículo que atenda integralmente às especificações técnicas exigidas;
- b) disponibilizar o veículo no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da emissão da Ordem de Serviço;
- c) disponibilizar veículo com ano de fabricação/modelo não inferior a 2026/2026;
- d) disponibilizar o veículo em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança, limpeza e higiene;
- e) manter o veículo devidamente licenciado e regular perante os órgãos competentes;
- h) responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de falhas, defeitos ou irregularidades de responsabilidade da contratada; e
- l) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

3.7. Vigência da ata de registro de preços

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Durante a vigência da Ata, a Administração poderá realizar as contratações dela decorrentes, de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade do Gabinete do Prefeito, observadas as condições estabelecidas no Edital, na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, sendo facultada a realização das contratações conforme a efetiva necessidade, observados os limites e as condições estabelecidos na legislação e no instrumento convocatório.

3.8. Vigência dos contratos decorrentes da ata

Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência própria, definida no respectivo instrumento contratual, de acordo com o período necessário à execução do serviço de locação, observado o prazo de vigência da Ata e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A vigência do contrato poderá ser prorrogada, quando cabível, desde que demonstradas a necessidade, a continuidade do interesse público, a manutenção da vantajosidade econômica e a existência de previsão legal e contratual para a prorrogação.

A contratação decorrente da Ata deverá observar, em qualquer hipótese, os limites temporais estabelecidos pela legislação aplicável aos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

3.9. Início da execução

A execução do serviço terá início após a emissão da respectiva Ordem de Serviço, devendo o veículo ser disponibilizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

A prestação será realizada de forma sob demanda, conforme a necessidade do Gabinete do Prefeito, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

3.10. Pagamento

O pagamento será realizado mensalmente, conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual, mediante comprovação da efetiva disponibilização do veículo e da regular execução do serviço durante o período correspondente, após o devido atesto pelo fiscal do contrato.

Considerando que a contratação será realizada com quilometragem livre, não haverá pagamento ou cobrança adicional em razão da quilometragem percorrida.

3.11. Penalidades e sanções

O descumprimento das obrigações assumidas pela contratada sujeitará a empresa às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O descumprimento dos prazos de disponibilização ou substituição do veículo, bem como a disponibilização de veículo em desacordo com as especificações contratadas, poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis.

3.12. Sustentabilidade

A execução do objeto deverá observar, sempre que aplicável, práticas de sustentabilidade ambiental, especialmente aquelas relacionadas à eficiência energética, à adequada manutenção do veículo e à redução de impactos ambientais, considerando tratar-se de veículo híbrido plug-in (PHEV).

3.13. Aplicação subsidiária do código de defesa do consumidor

Aplicar-se-ão, subsidiariamente e no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor relativas à responsabilidade por vícios ou falhas na prestação do serviço, sem prejuízo das disposições específicas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamentação: estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A estimativa foi definida com base na necessidade prevista do Gabinete do Prefeito do Município de Alto Paraíso de Goiás-GO, considerando a frequência dos deslocamentos institucionais e administrativos e a necessidade de disponibilização de veículo para atendimento das atividades do Chefe do Poder Executivo.

Para fins de planejamento do Registro de Preços, foi considerada a previsão de utilização de 01 (um) veículo, pelo período estimado de contratação, em regime de locação sob demanda e com quilometragem livre.

Os quantitativos constantes da planilha de estimativa representam previsão para fins de planejamento e formalização do Registro de Preços, não constituindo obrigação de contratação integral pela

Administração, que realizará as contratações conforme a necessidade efetivamente verificada e a disponibilidade orçamentária.

LOTE	SEQ.	PRODUTO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Locação de veículo automotor zero-quilômetro, tipo SUV, híbrido plug-in (PHEV), capacidade para 05 (cinco) ocupantes, 04 (quatro) portas, transmissão automática, direção elétrica, potência combinada mínima de 300 cv, bateria de alta tensão com capacidade mínima de 18 kWh, autonomia mínima de 70 km em modo exclusivamente elétrico, com possibilidade de recarga externa, autonomia combinada mínimo 1000 (mil) quilômetros, ar-condicionado automático, central multimídia, câmera 360°, sensores de estacionamento, bancos revestidos em material premium, teto solar panorâmico com acionamento elétrico, rodas de liga leve, faróis em LED, controle eletrônico de estabilidade e tração, sistema de frenagem automática de emergência, assistente de permanência em faixa, controle de velocidade de cruzeiro adaptativo e, no mínimo, 06 (seis) airbags.	UN	12,00	R\$ 11.413,14	R\$ 136.957,68
						R\$ 136.957,68

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Diante das necessidades identificadas neste Estudo Técnico Preliminar, foram avaliadas as alternativas disponíveis no mercado para atendimento das demandas institucionais e administrativas do Gabinete do Prefeito do Município de Alto Paraíso de Goiás-GO, especialmente quanto à necessidade de disponibilização de veículo adequado, seguro, confortável e compatível com os deslocamentos institucionais do Chefe do Poder Executivo.

Para definição da solução mais adequada, foram consideradas as seguintes alternativas:

a) Utilização do veículo oficial atualmente disponível: a manutenção da utilização exclusiva do veículo pertencente ao Município não se mostra suficiente para atender à necessidade identificada, considerando sua atual indisponibilidade em razão de problemas mecânicos, bem como o histórico de manutenções e falhas que têm comprometido sua disponibilidade para os deslocamentos institucionais. Dessa forma, a alternativa não oferece, no momento, a segurança necessária quanto à continuidade e disponibilidade do serviço.

b) Aquisição de veículo próprio: a aquisição permitiria a incorporação do bem ao patrimônio municipal e sua utilização permanente pela Administração. Entretanto, essa alternativa exige significativo desembolso inicial e implica a assunção, pelo Município, de todos os custos relacionados à propriedade e à manutenção do veículo, incluindo manutenção preventiva e corretiva, revisões, reparos, pneus, seguro, licenciamento, tributos, depreciação e demais despesas. Além disso, eventuais manutenções ou falhas mecânicas poderiam ocasionar períodos de indisponibilidade do veículo.

c) Locação convencional de veículo: a contratação de veículo por locação poderia atender à necessidade do Gabinete sem a aquisição do bem. Contudo, considerando que a demanda por deslocamentos institucionais pode variar ao longo do período, uma contratação convencional sem a flexibilidade do Sistema de Registro de Preços poderia resultar em menor adequação entre a utilização efetiva e o quantitativo inicialmente previsto.

d) Locação de veículo sem motorista, por meio de Sistema de Registro de Preços: essa alternativa possibilita a disponibilização de veículo adequado às necessidades do Gabinete, sem a necessidade de aquisição do bem pelo Município. A contratação sem motorista é compatível com a realidade administrativa, uma vez que a condução será realizada por agente público devidamente habilitado e autorizado pela Administração. A adoção do Sistema de Registro de Preços permite, ainda, maior flexibilidade, possibilitando a contratação conforme a necessidade efetivamente verificada, sem obrigatoriedade de utilização integral do quantitativo estimado.

Entre as alternativas analisadas, a locação de veículo SUV híbrido plug-in (PHEV), sem motorista e com quilometragem livre, apresenta maior compatibilidade com a necessidade identificada. Além de atender aos requisitos de segurança, conforto e tecnologia estabelecidos para os deslocamentos institucionais, a tecnologia híbrida plug-in permite a utilização do veículo em modo exclusivamente elétrico em determinadas situações, contribuindo para maior eficiência energética.

5.1. Experiência de contratação semelhante

A solução de locação de veículo SUV híbrido plug-in sem condutor também encontra respaldo em contratação anteriormente realizada por outro órgão público. Conforme documento anexado aos autos, a Procuradoria-Geral de Justiça – Ministério Público do Rio Grande do Sul, por meio do Pregão Eletrônico nº 7/2026, realizou contratação para a locação de 10 (dez) veículos automotores do tipo SUV, híbrido plug-in (combustão/elétrico), sem condutor, em caráter mensal, conforme condições estabelecidas no respectivo edital e seus anexos.

O referido procedimento constitui referência relevante para o presente levantamento de mercado, pois demonstra a existência de fornecedores aptos a disponibilizar solução semelhante e evidencia a utilização desse modelo de contratação por órgão público. O documento registra, ainda, contratação pelo período de 12 meses, reforçando a viabilidade prática da solução de locação de veículos SUV híbridos plug-in sem condutor.

A contratação anteriormente realizada será considerada apenas como elemento de referência para avaliação da solução, não implicando adoção automática de seus valores, quantitativos ou condições. A presente contratação deverá observar as necessidades específicas do Município de Alto Paraíso de Goiás-GO e as características estabelecidas no respectivo Termo de Referência.

5.2. Análise de economicidade

A análise de economicidade deve considerar o custo global da solução, e não apenas o preço direto da contratação, levando em conta os investimentos necessários, os custos de manutenção, os riscos de indisponibilidade e as responsabilidades atribuídas ao Município ou à contratada.

Na hipótese de aquisição de veículo próprio, o Município deverá realizar investimento inicial para aquisição do bem e, posteriormente, assumir os custos decorrentes de sua propriedade e utilização,

incluindo seguro, licenciamento, tributos, manutenção preventiva e corretiva, revisões, pneus, peças, depreciação e demais despesas necessárias à conservação e ao funcionamento do veículo. A Administração também ficará sujeita aos riscos decorrentes da desvalorização do bem e de sua eventual indisponibilidade durante períodos de manutenção.

Na locação, por sua vez, os principais custos relacionados à propriedade do veículo são atribuídos à contratada, que deverá assegurar sua disponibilidade, conservação e regularização, bem como providenciar sua substituição nas hipóteses previstas no Termo de Referência. Com isso, o Município evita a imobilização imediata de recursos para aquisição do bem e reduz os custos administrativos associados à gestão de veículo próprio.

A quilometragem livre também contribui para a previsibilidade das despesas, uma vez que não haverá cobrança adicional vinculada à distância percorrida, permitindo que os deslocamentos institucionais sejam realizados de acordo com a necessidade do Gabinete sem aumento do custo decorrente da quilometragem.

O Sistema de Registro de Preços, por sua vez, proporciona maior racionalidade à contratação, pois permite que a Administração utilize o serviço conforme a necessidade efetivamente verificada, sem obrigatoriedade de contratação ou utilização integral do quantitativo estimado. Essa característica reduz o risco de geração de despesas sem correspondente utilização e proporciona maior flexibilidade para adequação da contratação à demanda administrativa.

Também deve ser considerada a possibilidade de utilização do veículo em modo exclusivamente elétrico, característica própria do sistema híbrido plug-in, que poderá proporcionar maior eficiência energética em deslocamentos compatíveis com sua autonomia, sem comprometer a utilização do veículo em percursos mais longos.

Assim, a economicidade deverá ser aferida considerando o conjunto de custos, riscos, responsabilidades e benefícios associados a cada alternativa, especialmente a ausência de investimento inicial para aquisição do veículo, licenciamento, a quilometragem livre e a flexibilidade proporcionada pelo Sistema de Registro de Preços.

5.3. Conclusão da análise

Considerando as alternativas avaliadas, a situação atual do veículo oficial, a necessidade de assegurar a continuidade dos deslocamentos institucionais, a experiência de contratação semelhante realizada por outro órgão público e os aspectos econômicos e operacionais analisados, conclui-se que a locação, sob demanda, de veículo 0 km, automotor tipo SUV, híbrido plug-in (PHEV), sem motorista e com quilometragem livre, por meio de Sistema de Registro de Preços, apresenta-se como a solução mais adequada às necessidades do Gabinete do Prefeito do Município de Alto Paraíso de Goiás-GO.

A solução permite atender à demanda sem a necessidade de aquisição imediata do veículo, reduzindo a imobilização de recursos públicos e transferindo à contratada os principais custos e responsabilidades relacionados à manutenção, conservação, seguro, licenciamento, assistência e regularização do veículo.

A contratação deverá, contudo, ser precedida de adequada pesquisa de preços e análise de vantajosidade, de modo a confirmar que os valores estimados são compatíveis com os praticados no mercado e que a solução representa efetivamente a alternativa mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos avaliados, a solução proposta mostra-se adequada aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, contribuindo para a continuidade dos deslocamentos institucionais do Gabinete do Prefeito e para a racionalização dos recursos públicos.

6. ESTIMATIVA DE VALOR PARA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; (Inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A estimativa do valor da contratação será definida com base em pesquisa de preços do serviço de locação de veículo automotor que compõe o objeto, mediante consulta a sistemas oficiais de banco de preços, contratações públicas similares, empresas do ramo e demais fontes admitidas pela legislação aplicável, observados os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

O quantitativo estimado foi definido a partir do levantamento das necessidades do Gabinete do Prefeito do Município de Alto Paraíso de Goiás-GO, considerando a previsão de utilização de 01 (um) veículo, sob demanda, para atendimento dos deslocamentos institucionais e administrativos do Chefe do Poder Executivo, com quilometragem livre.

Com base na pesquisa de preços realizada e no quantitativo estimado, o valor total estimado da contratação é de **R\$ 136.957,68 (cento e trinta e seis mil, novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos)**.

O valor estimado contempla todos os custos necessários à adequada prestação do serviço, incluindo a disponibilização do veículo, licenciamento, tributos e demais encargos de responsabilidade da contratada, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

O valor estimado mostra-se compatível com os preços praticados no mercado, buscando assegurar a economicidade, razoabilidade e adequada aplicação dos recursos públicos, sem comprometer a qualidade, segurança e disponibilidade do veículo.

Dessa forma, a estimativa contempla o serviço e o quantitativo previstos nas planilhas integrantes do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, servindo como parâmetro para o procedimento licitatório e para as futuras contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade é a realização do certame licitatório, na modalidade pregão eletrônico, para fins de formalização de Registro de Preços para contratação de empresa para locação de veículo.

Com efeito, nos termos do referido art. 56, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão admitidos na fase de seleção do fornecedor, os modos de disputa aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, ou fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, os quais podem ser adotados de forma isolada ou conjunta.

Por outro lado, não se pode deixar de mencionar que, nos termos do §1º do art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021, “a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto”.

Assim, estando-se diante da modalidade licitatória “pregão”, os únicos modos de disputa possíveis são “aberto” ou “aberto-fechado”.

Nas precisas lições de Victor Aguiar Jardim de Amorim:

[...] o melhor modo de disputa possível não é aquele que simplesmente tenha o condão de esgotar ao máximo as possibilidades de lances (como uma leitura fácil e opaca poderia sugerir ser o caso do modo "aberto"), mas sim aquela forma de disputa que venha a materializar uma concepção adequada da eficiência do processo licitatório sem descuidar das necessidades primárias e secundárias da Administração. Com efeito, o melhor modo de disputa seria aquele que correspondesse a um “mecanismo de concorrência” que conjugasse, em equilíbrio, a "maximação das ofertas" e a "razoável duração do processo licitatório". (A fase de lances na Nova Lei de Licitações sob a perspectiva da “teoria dos leilões”: Contributos para a futura regulamentação dos modos de disputa).

No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes. Por outro lado, no modo de disputa aberto/fechado deve ocorrer uma fase eliminatória inicial, por meio de lances abertos e sucessivos, com finalização posterior em uma fase fechada, entre os melhores classificados na fase aberta.

No caso em apreço, muitos dos encargos são parametrizados em legislação (tributos), acordo de convenção coletiva ou convenção coletiva de trabalho (remuneração e demais encargos trabalhistas), ao passo que outras variáveis (como insumos e equipamentos) são passíveis de dimensionamento dos custos pela própria Administração Pública, mediante utilização dos parâmetros de pesquisas enumerados no Decreto Estadual n. 15.940/2022. 7.8. Dessa forma, constata-se haver uma homogeneidade nos custos dos licitantes para prestação do referido serviço, o que justifica a adoção do modo de disputa “aberto”.

Inclusive, nesse ponto, cita-se o escólio de Bradson Camelo, Marcos Nóbrega e Ronny Charles Lopes de Torres:

Em uma análise geral, mas não absoluta, visto que nuances específicas podem e devem contribuir para a escolha do modelo mais eficiente, podemos sugerir que as modelagens abertas são mais propícias em mercados competitivos onde os custos dos licitantes é homogêneo, enquanto o fechado pode ser mais interessante quando essa homogeneidade inexistente. (Análise econômica das licitações e contratos: De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 90).

Dessa forma, resta justificado o modo de disputa adotado.

É admissível a contratação na medida em que for realizada de forma comedida, respeitando-se os princípios da razoabilidade, moralidade e economicidade, e presente a vinculação direta desse tipo de despesa com os objetivos institucionais do órgão ou da entidade.

Outrossim, salientamos que adoção do Sistema de Registro de Preços importa em diversos resultados positivos para Administração Pública já que, conforme afirma Sidney Bittencourt (Licitação de Registro de Preços: Comentários ao Decreto no 7.892 de 23 de janeiro de 2013, 5 ed., Belo Horizonte: Fórum, 2019), citando Norton Moraes, diversos fatores determinam a vantagem na adoção do SRP:

- a) não forma estoque;
- b) não se desperdiça material deteriorado;
- c) não se ocupa espaço útil;

- d) não há obrigatoriedade de comprar, não existe compromisso da Administração, pode ser usado por outra unidade;
- e) com uma única licitação, realizam-se compras para todo o ano;
- f) economizam-se recursos com publicações;
- g) compram-se apenas as quantidades realmente necessárias e nas ocasiões próprias; e
- h) podem-se dirigir os recursos às mais imediatas necessidades.

Este sistema permite atender uma eventual e futura necessidade, de forma a aumentar a eficiência administrativa, reduzir o número de licitações, possibilitar a compra progressiva, atender a mais de um órgão, reduzir custos operacionais e otimizar os processos, restando assim demonstrada a vantagem da opção pelo Sistema de Registro de Preços.

O prazo de vigência da ata decorrente deste processo, deverá atender o art.84 da Lei Federal 14.133/2021.

Outrossim, optamos pela possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços pelos Órgãos não participantes, a fim de tornar as contratações da Administração Pública mais céleres, eficientes e racionais, de forma a reduzir custos e gerar economia de recursos para os Entes

Prosseguindo, justifica-se a permissibilidade de Adesão a Ata de Registro de Preços para que não ocorram interrupções na prestação do serviço público ou mesmo desabastecimento nos estoques dos órgãos, o que geraria reflexos diretos no atendimento à população, tendo em vista o exíguo prazo para que os órgãos manifestem intenção ao registro de preços, quantificando e justificando sua necessidade, muitas vezes faz com que os mesmos fiquem de fora do processo de registro de preços, sendo a adesão um importante instrumento para garantir a continuidade da prestação do serviço público ou aquisição de determinado bem.

Nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de até 1 (um) ano, admitida sua prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. À luz dessa previsão legal e com respaldo na doutrina especializada, em especial no parecer jurídico de Ricardo Marcondes Martins, é plenamente possível a renovação do quantitativo registrado na ata quando ocorrer a prorrogação de sua vigência. Conforme sustenta o referido autor, “o sistema de registro de preços pressupõe uma convicção, fundada em critérios objetivos, de que se contratará o valor estimado no ano de vigência da ata” e, portanto, “a estimativa é anual” — o que implica que, sendo a prorrogação autorizada por lei, o legislador também autorizou a replicação do quantitativo originalmente previsto para o novo período de vigência (Parecer nº 001/2022-RMM). **Nesse contexto, a renovação do quantitativo inicialmente registrado, no caso de prorrogação da ata de registro de preços, estará condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:** a) comprovação, por meio de estudos atualizados, de que os preços permanecem vantajosos para a Administração; b) existência de previsão expressa no edital e na ata de registro de preços quanto à possibilidade de renovação do quantitativo em caso de prorrogação; c) tratamento prévio e adequado do tema no planejamento da contratação, com a devida justificativa técnica; e d) formalização da prorrogação dentro do prazo de vigência originalmente fixado. Trata-se, portanto, de medida juridicamente possível e compatível com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento que regem as contratações públicas.

Ademais, o objeto dessa licitação é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em Edital, nos termos do parágrafo único do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Por fim, salientamos que o processo de contratação de empresa não possui elementos que o enquadrem como sigiloso, devendo estar disponível a qualquer interessado.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

O parcelamento da contratação deve ser adotado quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, de modo a promover o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, sem prejuízo da economia de escala e da adequada execução do objeto.

No presente caso, não se mostra tecnicamente adequado o parcelamento do objeto em itens distintos, considerando que a contratação possui como finalidade a disponibilização de 01 (um) veículo automotor tipo SUV, híbrido plug-in (PHEV), sem motorista e com quilometragem livre, destinado ao atendimento das demandas institucionais e administrativas do Gabinete do Prefeito de Alto Paraíso de Goiás-GO. As características e os requisitos técnicos do veículo constituem uma solução única e integrada, não sendo possível sua divisão em parcelas independentes sem comprometer a finalidade pretendida pela Administração.

Dessa forma, recomenda-se que o objeto seja constituído em item único, abrangendo a locação do veículo com todas as características, equipamentos, serviços e responsabilidades previstos no Termo de Referência. O agrupamento mostra-se necessário para garantir a compatibilidade e a integralidade da solução, bem como para assegurar que todas as obrigações relacionadas à disponibilização, manutenção, seguro, assistência, substituição do veículo e demais condições contratuais sejam concentradas em uma única contratação.

Assim, embora o parcelamento seja, em regra, medida destinada a ampliar a competitividade quando o objeto for divisível, neste caso específico a divisão não apresenta benefício técnico ou econômico, uma vez que se trata de uma unidade veicular indivisível para fins de execução do serviço. A contratação em item único não impede a competitividade, devendo ser assegurada a participação de todas as empresas que comprovadamente atendam às condições e especificações estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Fundamentação: demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A contratação pretende assegurar a disponibilidade contínua de veículo adequado, seguro e confiável para atender aos deslocamentos institucionais e administrativos do Gabinete do Prefeito de Alto Paraíso de Goiás-GO, contribuindo para a continuidade e eficiência das atividades do Chefe do Poder Executivo.

Com a locação do veículo, espera-se proporcionar melhor aproveitamento dos recursos financeiros, evitando o elevado desembolso inicial decorrente da aquisição de veículo próprio e transferindo à contratada os principais custos relacionados à manutenção preventiva e corretiva, revisões, pneus, seguro, licenciamento e demais despesas inerentes à disponibilização do veículo, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

A utilização de veículo locado, com quilometragem livre e contratação sob demanda, permitirá maior flexibilidade à Administração, possibilitando a utilização do serviço conforme a necessidade efetivamente verificada, sem a necessidade de manutenção de frota própria e sem custos relacionados à depreciação do bem. A adoção do Sistema de Registro de Preços também permitirá maior racionalização dos recursos, uma vez que a contratação ocorrerá conforme a demanda e a disponibilidade orçamentária.

A contratação também deverá proporcionar maior segurança e conforto nos deslocamentos, mediante disponibilização de veículo com as características técnicas e equipamentos de segurança previstos no Termo de Referência, incluindo tecnologia híbrida plug-in (PHEV), sistemas de assistência à condução e demais dispositivos de segurança exigidos.

Do ponto de vista administrativo, a solução permitirá que o Município concentre seus recursos humanos e operacionais nas atividades finalísticas e institucionais, reduzindo a necessidade de gerenciamento direto de aspectos relacionados à documentação e demais obrigações inerentes à propriedade de veículo.

Assim, os resultados pretendidos compreendem a continuidade dos deslocamentos institucionais, maior disponibilidade e confiabilidade do veículo, redução dos custos, melhor aproveitamento dos recursos públicos, maior eficiência administrativa e atendimento adequado às necessidades do Gabinete do Prefeito, sempre observados os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Fundamentação: providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Previamente à contratação, a Administração deverá adotar as providências necessárias à adequada execução e fiscalização do objeto, incluindo a conferência da documentação de habilitação da empresa vencedora, a verificação da regularidade do veículo perante os órgãos competentes, bem como a comprovação de que o veículo atende integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Após a formalização da contratação e a emissão da respectiva Nota de Empenho, quando cabível, deverá ser emitida Ordem de Serviço, contendo as informações necessárias à disponibilização do veículo, especialmente o prazo, local e demais condições para início da execução, observando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para disponibilização.

A Administração deverá designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar e fiscalizar a execução, verificar as condições de conservação, limpeza, funcionamento, segurança e documentação do veículo, bem como o cumprimento das demais obrigações assumidas pela contratada.

O fiscal deverá realizar a conferência do veículo no momento de sua disponibilização, verificando sua conformidade com as especificações contratadas, inclusive ano/modelo, equipamentos, condições de segurança, documentação e demais requisitos previstos no Termo de Referência, promovendo o recebimento provisório e definitivo quando atendidas as condições estabelecidas.

A Administração deverá realizar o acompanhamento periódico da execução contratual, registrando eventuais ocorrências, falhas ou desconformidades e adotando as providências necessárias para sua correção. Caso sejam constatadas irregularidades, a contratada deverá ser formalmente comunicada para adoção das medidas corretivas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Deverá ser realizada, ainda, a conferência da documentação necessária ao processamento dos pagamentos, mediante comprovação da efetiva disponibilização e regular execução do serviço, com o respectivo atesto pelo fiscal do contrato.

Por fim, a Administração deverá manter registros e documentos relativos à execução contratual, incluindo Ordens de Serviço, registros de ocorrências, documentos de fiscalização e demais elementos necessários ao acompanhamento do contrato, promovendo, quando cabível, a avaliação da continuidade, prorrogação ou encerramento da contratação, sempre mediante justificativa e observância das condições e limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: contratações correlatas e/ou interdependentes (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Na presente contratação não haverá necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A contratação poderá gerar impactos ambientais relacionados ao consumo de energia elétrica para recarga, utilização de recursos naturais, geração de resíduos decorrentes de manutenção e descarte de componentes e peças automotivas.

Como medidas mitigadoras, deverá ser priorizada a adequada manutenção do veículo híbrido plug-in (PHEV), visando à eficiência energética e à redução de emissões, bem como o descarte ambientalmente adequado de óleos, pneus, baterias, peças e demais resíduos, observando-se a legislação ambiental aplicável e as práticas de logística reversa quando cabíveis. A utilização do ponto de carregamento deverá observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis, buscando eficiência no consumo de energia e redução dos impactos ambientais decorrentes da execução do objeto.

13. VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Diante da necessidade de disponibilizar veículo adequado para atender aos deslocamentos institucionais e administrativos do Gabinete do Prefeito, justifica-se a instauração do presente processo licitatório para contratação, sob demanda, de empresa especializada na locação de veículo automotor, sem motorista e com quilometragem livre. A medida visa assegurar a continuidade das atividades do Chefe do Poder Executivo, proporcionando condições adequadas de segurança, conforto, disponibilidade e eficiência, com racionalização dos recursos públicos e observância dos princípios da economicidade e do interesse público.

Alto Paraíso de Goiás-GO, 12 de outubro de 2026.

ADÃO DOS SANTOS ROSA

Secretaria Municipal de Administração e Finanças



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás

